ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU
PROTOCOLO
Nº 1456
EM 16 / 6 / 2017

PROJETO DE LEI Nº. 025 DE 16 DE JUNHO DE 2017.

AUTORIZA CONCESSÃO DE INCENTIVO À EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CRIAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos da Lei nº. 566, de 27 de setembro de 1999, autorizado a firmar contrato de repasse com a empresa "Atelier de Calçados Maita Ltda." CNPJ sob n°. 01.872.053/0001-65, com sede neste Município objetivando o repasse de recursos públicos e incentivos, para manutenção de no mínimo **25 (vinte e cinco)** postos de trabalho, pelo período que perdurar os repasses.

Art. 2º - Os incentivos autorizados por esta Lei consistem em:

I – Pagamento de aluguel até o valor máximo de R$ 500,00 (quinhentos reais), mensais;

II – Pagamento de consumo de energia elétrica até o valor máximo de R$ 300,00 (trezentos reais);

III – Repasse de até o máximo de R$ 500,00 (quinhentos reais), mensais para pagamento de transporte dos bens para outras cidades;

Art. 3° - Os valores constantes nos incisos I e II do artigo antecedente, deixarão de ser repassados, caso o Município venha a disponibilizar um pavilhão para uso da empresa.

Art. 4° - Caso a vigência do contrato de repasse ultrapasse os 12 (doze) meses, os valores dos incentivos concedidos por esta Lei, poderão ser reajustados pela variação do IGP-M/FGV, auferido no período.

Art. 5º - Fica aberto um crédito especial no orçamento do município Lei nº 1325/2016, no valor de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) que atenderá a despesas da presente lei:

0501 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.
0501.226610007-0004 – Apoio à Indústrias
3.3.60.41– Contribuições ..... R$ 7.800,00

Art. 6º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto em igual valor pela redução da seguinte dotação orçamentária:

0601 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0601.1236100081.016 – Construção de Ginásio de Esportes e Aquis de área
449051- Obras e instalações..... R$ 7.800,00

Art. 7º - Caso a empresa beneficiada não mantenha o número mínimo de postos de trabalho, ou encerre suas atividades, será automaticamente cancelado o repasse dos incentivos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a celebrar Contrato de Repasse com a referida empresa, conforme minuta em anexo, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 dias do mês de junho de 2017.

Diego Vendramin
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU
PROTOCOLO
Nº 1156
EM 16 / 6 / 2017

Guabiju, 16 de junho de 2017.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, vimos pelo presente encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei n° 025/2017, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei visa obter autorização para que o Município celebre Contrato de Repasse, visando à concessão de incentivo à empresa Atelier de Calçados Maitá Ltda.

O referido incentivo visa possibilitar a manutenção de postos de trabalho existentes (hoje entorno de 40 funcionários), bem como a geração de novas vagas para a população guabijuense, proporcionado assim melhora na qualidade de vida e impulsionando a economia local, além de propiciar aos cofres públicos retorno de ICMS. Autoriza, ainda, abertura de crédito especial no orçamento de 2017 para atender esta despesa.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção, colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente

Diego Vendramin
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO DE REPASSE

Que fazem entre si, de um lado o Município de Guabiju/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº. 91.566.844/0001-50, com sede na Rua José Bonifácio, 816, no Município de Guabiju/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DIEGO VENDRAMIN, CPF nº. 922257560-15, e doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado à empresa ATELIER DE CALÇADOS MAITA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 01.872.053/0001-65, com sede no Município de Guabiju/RS, neste ato representada pela sua diretora Srª. MARIA GORETI STOCCO, CPF nº. 683.299.620-91, e doravante simplesmente denominado de CONTRATADA, visando o repasse de auxílio financeiro com a finalidade de manutenção de postos de trabalho, em conformidade com as Leis Municipais nº. 566/99 e ....., celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, um auxílio mensal, até o limite máximo de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), valor este corrigido anualmente pelo IGPM/FGV, com a finalidade de:

I - pagamento de aluguel até o valor máximo de R$ 500,00 (quinhentos reais);

II - pagamento de consumo de energia elétrica até o valor máximo de R$ 300,00 (quatrocentos reais).

III – repasse até o valor máximo de R$ 500,00 (quatrocentos reais) para pagamento de transporte dos bens produzidos até outras cidades;

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado que, os valores constantes nos itens I e II, da Cláusula Primeira, deixarão de ser repassados em caso de ser disponibilizado pelo município um pavilhão mediante concessão de uso à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Observado o limite de recursos estipulados na Cláusula Primeira o valor do auxílio corresponderá à soma dos valores comprovados através de documento hábil.

Cláusula Segunda – Os documentos relativos às despesas da CONTRATADA de que trata o presente instrumento, serão apresentados até o 5º dia do mês subseqüente à execução das despesas e os respectivos pagamentos por parte do CONTRATANTE deverão ser efetuados mensalmente até o dia 10 (dez).

Cláusula Terceira – A vigência do presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigirá pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 36 (trinta e seis) meses, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Quarta – O CONTATANTE fiscalizará semestralmente o cumprimento das determinações dispostas na Lei nº. 566/99.

Cláusula Quinta – Caso a CONTRATADA não mantenha o número mínimo de 25 postos de trabalho, ou encerre suas atividades, será automaticamente cancelado o repasse dos incentivos.

Cláusula Sexta – O presente Contrato poderá ser denunciado, por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de trinta dias, por escrito, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas e condições.

Cláusula Sétima – O presente CONTRATO reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer dúvidas que emergirem do presente convênio, com a renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Guabiju, ... de ..... de 2017

CONTRATANTE **CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - .....

2 - .....

EXMº. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GUABIJU – RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU
PROTOCOLO
Nº 5926
DATA: 13/06/2017
Fls. 02

ATELIER DE CALÇADOS MAITÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ Nº 01.872.053/0001-65,** estabelecida na Rua Alvaro Garda, 69, nesta Cidade, vem ante Vossa Excelência, por sua sócia administradora Maria Goreti Stocco, para dizer e requerer o quanto segue:

1 – O Município de Guabiju e a Empresa Requerente manteve parceria visando criação e manutenção de empregos desde 1999, com o advento da Lei nº 566/99. O último benefício concedido foi pela Lei 1.112/2010, de 08 de dezembro de 2010. Benefícios esses que cessaram em meados de 2013.

2 – Considerando as dificuldades vivenciadas pela Empresa, face a insegurança e demais fatores por que passa o setor de calçados, torna-se imperiosa a renovação dos benefícios previstos na Lei 566/99, sob pena de retração nas atividades e diminuição de vagas de trabalho.

3 – Sendo atendido o presente pedido, com nova concessão dos benefícios anteriormente concedidos, compromete-se a Empresa a manter um mínimo de 25 vagas de trabalho pelo período que vier a ser pactuado com o Município.

Isto Posto, requer sejam efetuados os estudos de viabilidade, fixados os valores e celebrado novo convênio, com fundamento na Lei já existente e em eventual nova que vier a ser necessária, concedendo incentivos para viabilizar a manutenção das vagas de trabalho na Empresa Requerente.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Guabiju, 12 de junho de 2017.

Atelier de Calçados Maitá Ltda